



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 506/2016

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2016

### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de material de expediente de uso geral para as diversas secretarias da administração municipal

**VIGÊNCIA: 14/07/2016 A 13/07/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**PATRICIA M. MULLER - ME**

**CNPJ nº: 17.766.803/0001-54**

**FONE: (51) 3637-2902**

**RUA MARCOS JOSÉ DE LEÃO, Nº 583 - SALA 03 - CENTRO**

**95.770-000 - FELIZ/RS**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 506/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2016 - Processo nº 396/2016**

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 98/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 13 de julho de 2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**PATRICIA M. MULLER - ME, sediada na RUA MARCOS JOSÉ DE LEÃO, Nº 583 - CEP: 95.770-000 - CENTRO, na cidade de Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.766.803/0001-54, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. PATRICIA MARQUES MULLER, portadora do RG nº 8105156973 e do CPF nº 020.511.910-77.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de material de expediente de uso geral para as diversas secretarias da administração municipal, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

LOTE 01						
Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
9	36236	BALÃO TAMANHO 7.0. NAS CORES: PRETO, VERMELHO, AMARELO, VERDE, AZUL, ROSA, MARRON, LILÁS, LARANJA E BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	JOY	PCT	400,00	2,95
23	1221	CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO. PAPEL KRAFT PARDO, MONTAGEM RÁPIDA, COM TAMPA AUTOTRAVAMENTO.	NDL	UN	1.300,00	1,32
29	51126	CANETA HIDROCOR, ESTOJO COM 12 UNIDADES CORES DIFERENTES, PONTA FINA,	COLOR PEN	JG	1.000,00	1,91
33	1170	CARTOLINA 140G, 50X66.	NDL	UN	4.000,00	0,35
38	51127	COLA ALTO RELEVO - TUBO COM 35 ML - CORES VARIADAS. TINTA DIMENSIONAL BRILHANTE.	ACRILEX	UN	1.000,00	2,63
40	51129	COLA ALTO RELEVO COR METÁLICA - TUBO COM 35 ML - CORES VARIADAS. TINTA DIMENSIONAL METÁLICA.	ACRILEX	UN	1.000,00	2,91
43	51130	COLA COLORIDA - CAIXA COM 6 TUBOS DE 23 GRAMAS. FABRICAÇÃO NACIONAL.	GR	CX	200,00	4,05
46	51131	COLA PARA E.V.A. - BISNAGA COM 35 GRAMAS	ACRILEX	UN	1.000,00	1,49
48	51132	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA DE SECAGEM RÁPIDA, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 18ML A COMPOSIÇÃO DEVERÁ CONTER: ACETATO DE POLIVINILA E DIÓXIDO DE TITÂNIO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	MERCUR	CX	300,00	8,71
59	51135	ESPIRAL ENCADENAÇÃO, PLÁSTICO, 14MM, 300MM, PRETA - PACOTE COM 100 UN	NDL	PCT	20,00	9,80
61	51137	ESPIRAL ENCADENAÇÃO, PLÁSTICO, 33MM, 300MM, PRETA - PACOTE COM 100 UN	NDL	PCT	20,00	37,49

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



63	51139	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, PVC –CLORETO DE POLIVINILA, 9 MM, 330 MM, PRETA - PACOTE COM 100 UNI.	NDL	PCT	10,00	5,60
80	21969	GRAMPO GALVANIZADO 23/10 - CAIXA COM 5.000	BACCHI	CX	20,00	8,83
81	24551	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 - CAIXA COM 5.000.	REXEL	CX	550,00	2,77
111	36197	PASTA ELASTICA "POLIANDA" DE 35MM ESCOLAR AZUL	ALAPLAST	UN	800,00	2,34
124	22070	PINCEL ATÔMICO COLOR 850, NAS CORES: VERMELHO, VERDE E PRETO	LEONORA	UN	1.500,00	0,89
127	19321	PINCEL CHATO, PARA PINTURA EM TECIDO Nº 8 - CABO EM MADEIRA.	COMPEL	UN	500,00	1,22
135	2168	REABASTECEDOR DE TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO. DE FÁCIL REMOÇÃO, DISPONÍVEL NAS CORES PRETO, AZUL E VERMELHO. TUBO COM NO MÍNIMO 12 ML	GRAMPLINE	UN	1.500,00	3,31
141	51165	TESOURA ESCOLAR, PONTA ARREDONDADA, CABO PLÁSTICO.	LEONORA	UN	500,00	1,01

**Valor total da Ata R\$ 28.647,90** (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** Os produtos/materiais, objeto deste termo, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade, na cidade de Francisco Beltrão - PR, no local designado no momento da solicitação, ao fiscal do contrato.

**3.2.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 7(sete) dias, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordem de Compra.**

**3.3.** O prazo de que trata o item 3.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.4.** Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega. A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**4.1. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão .

**4.2.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**4.3.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

**4.4.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**4.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

**5.1.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**5.1.1** Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, indicado(s) como fiscal, na minuta da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

**5.3.** A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de recebimento** da **Secretaria Municipal de Administração**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes na cláusula primeira.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

**6.2.1.** Número da Ata;

**6.2.2.** Objeto do Contrato;

**6.2.3.** Número do item conforme Ata;

**6.2.3.** Dotação orçamentária onerada;

**6.2.4.** Valor do contrato.

**6.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado

da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.7.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4307/2015, de 17/06/2015

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
160	02.001	04.122.0402.2.057		000	18.571,78
270	03.002	04.122.0403.2.056		000	291.795,24
450	04.002	04.123.0401.2.055		510	1.297,51
710	05.002	23.122.1901.2.054		000	11.521,31
1070	06.002	08.244.0801.6.067		000	32.391,42
1480	06.005	08.244.0801.2.059		000	70.323,83
1900	07.002	12.361.1201.02.042		103	47.323,69
2030	07.002	12.361.1201.02.043		000	238.730,63
2270	07.002	12.365.1201.02.044		000	9.429,49
2380	07.002	12.365.1201.02.045		000	172.860,98
2500	07.002	12.365.1201.02.041		104	11.724,91
2640	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.30.16.00	104	209.378,40
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000	16.035,00
3140	08.006	10.301.1001.2.033	3.3.90.30.17.00	000	25.655,11
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000	45.568,00
3630	08.006	10.301.1001.2.069		350	102.342,86
4010	08.006	10.302.1001.2.067		000	587.795,83
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000	119.359,16
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000	299.636,12
5150	11.003	15.182.1503.2.019		515	83.276,71
5300	12.002	18.542.1801.2.065		000	8420,70
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000	16.329,27
5660	13.003	15.452.1501.2.013		509	206.249,23
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000	85.418,53
6020	15.001	04.122.0404.2.010		000	47.103,88

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

**7.7.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Caberá ao **Sr(a). PATRICIA MARQUES MULLER** portadora do R.G. sob nº 8105156973 e inscrita no CPF/MF sob nº 020.511.910-77, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**8.2.** Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização dos produtos, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **o servidor RODRIGO POSSAMAI, Fone (46) 3520-2100**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**8.4 -** A fiscalização do contrato será responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, senhor CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO, inscrito no CPF sob o nº 603.167.489-00, portador do RG nº 4.578.754-0, designado pelo Decreto nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**9.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**9.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**9.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**9.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**10.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**10.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito

de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**10.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**11.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**11.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**11.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 098/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 098/2016**.

**13.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e



pelo **Sr(a). Patricia Marques Muller**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
CONTRATANTE

PATRICIA M. MULLER  
  
DETENTORA DA ATA  
PATRICIA MARQUES MULLER  
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER